

LEI Nº 3558/89  
de 11 de julho de 1989

Autoriza o Município a celebrar convênio com a Secretaria de Relações do Trabalho do Governo do Estado de São Paulo com o objetivo de implantar programas de formação profissional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Relações do Trabalho do Governo do Estado de São Paulo visando a implantação de programas de formação profissional neste Município.

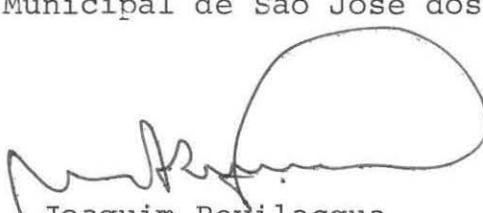
Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução do convênio.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do convênio correrão por conta do orçamento da Secretaria de Relações do Trabalho, sendo que o Município suplementará, se necessário, com recursos próprios, a insuficiência da dotação.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal se obriga a remeter a esta Câmara Municipal o convênio assinado com a Secretaria de Relações do Trabalho do Governo do Estado de São Paulo dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do convênio.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

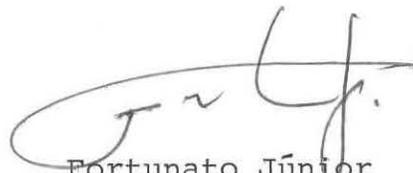
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
11 de julho de 1989.

  
Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal

  
Vera Maria Almeida Rodrigues da Costa  
Secretária de Educação

cont. Lei nº 3558/89 - fls. 02

Registrada e publicada na Divisão de Formali-  
zação de Atos, aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e  
oitenta e nove.



Fortunato Júnior

Divisão de Formalização de Atos

